

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000159/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002578/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000267/2016-08
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001458/2015-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NA SEXTA-FEIRA, DIA 08/JANEIRO/2016**

Em atendimento ao previsto no parágrafo terceiro da cláusula 37 da CCT 2015/2016, fica estabelecido que as empresas do segmento varejista que realizarem "Promoção Especial de Início de Ano" no dia 08 de janeiro de 2016, sexta-feira, poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho de seus empregados:

- a) das 06h00 às 15h00, com observância de intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso; ou,
- b) das 07h00 às 16h00, igualmente respeitando-se o intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo primeiro – Somente as empresas que realizarem "Promoção Especial" na data acima descrita, é que se vincularão ao presente Termo Aditivo e poderão se aproveitar da estipulação acima, estando automaticamente excluídas as empresas do segmento supermercadista.

Parágrafo segundo – As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo deverão optar e adotar uma única jornada de trabalho para todos os seus empregados, como descrita nas alíneas "a" e "b", acima,

ficando vedado dividir o seu quadro de pessoal para se aproveitarem de ambas as jornadas.

Parágrafo terceiro - As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo renunciam expressamente à jornada de trabalho estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 37 da CCT 2015/2016, concordando com a jornada prescrita no caput desta cláusula.

Parágrafo quarto - As empresas deverão disponibilizar meios de locomoção do empregado para o início da jornada acima estipulada, caso este não possua meios próprios ou não tenha disponível transporte público regular. Do contrário, o empregado não estará obrigado a comparecer ao trabalho no horário estipulado no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU PAGAMENTO CORRESPONDENTE

Em decorrência do labor nas condições estabelecidas na cláusula terceira, as empresas fornecerão a cada um de seus empregados, refeição tipo marmitex, acompanhada de refrigerante, ou o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do menor piso salarial normativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo que adotarem o labor de seus empregados em horário diferente do mencionado na cláusula terceira do presente Acordo incidirão na multa correspondente ao **valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado que laborar além do horário supra estabelecido**, cujo importe se reverterá ao Sindicato Profissional e aos empregados prejudicados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Parágrafo único – A multa prevista no caput da presente cláusula não exclui o direito dos empregados de perceberem a remuneração pelas horas extras prestadas em decorrência do extrapolamento das jornadas descritas nas alíneas "a" e "b" da cláusula terceira, que serão devidas com adicional de 80% (oitenta por cento), vedada a compensação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas convencionadas na CCT. 2015/2016.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e

Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.